



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Municipal nº. 284/2007, atualizado pela Lei Municipal nº. 303/2009 e reformulada pela Lei Municipal nº 444/2017 e atualizada pela Lei Complementar Municipal n.º 021/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº. 4.320/64; o Decreto Lei nº. 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LC nº. 709, de 1993, Resolução nº. 7.739/2005/TCM/PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** Processo Administrativo nº. 00102004/22

**Análise:** Documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2022-180201, QUE POSSUI O OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA TIRADENTES, 402, BAIRRO BOM JARDIM, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTA PREFEITURA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES OU ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO FISCAL.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal.

**Documentos:** Constam no Processo de Dispensa de Licitação nº. 07/2022-180201: ofício nº 013/2022, folha 01; / Termo de Referência, folhas 02 e 03; Carta Proposta para Locação de Imóvel, folhas 04; Termo de Abertura, Autuação e Remessa do Processo às folhas 05; Memorando nº 057/2022, folha 06; Despacho ao Secretário Municipal de Fazenda Solicitando Dotação Orçamentária e Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel, folhas 07, Despacho/Solicitação de Laudo Técnico de avaliação do imóvel ao engenheiro/servidor público Wendel Alberth Silva Santos, folhas 08; Despacho do Engenheiro responsável, folhas 09, Parecer Técnico de Vistoria, folhas 010 as 019; Laudo de Avaliação Locatária, folhas 020 as 026,; Despacho à Diretoria de Contabilidade solicitando Dotação Orçamentária, folhas 027; Despacho de Confirmação de Disponibilidade Orçamentária para realização



do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Gestora responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, folhas 028; Informativo de Dotação Orçamentária e Laudo Técnico, folhas 29; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo gestor, folhas 030; Termo de Autorização de Abertura de Licitação, assinado pelo Sr. Prefeito, folhas 031; Despacho/Deflagração de Processo Administrativo, folhas 032; Portaria do Pregoeiro e Equipe, folhas 033; Despacho/Minuta do Contrato à Assessoria Jurídica, folhas 34 as 46; Parecer Jurídico manifestando-se pela possibilidade da contratação, folhas 47 as 53; Termo de Autuação de Processo de Dispensa de Licitação nº. 7/2022-180201, folhas 54; Convocação do Locatário para apresentação de documentos para contratação, folhas 55; Juntada de Documentos do contratado às folhas 56 as 70; Justificativa da Contratação, folhas 71 as 73; Termo de ratificação, folhas 74; Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 75; Convocação do contratado para celebração do contrato, folhas 76; Contrato de Locação nº 20220314 e Extrato de Contrato, folhas 77 as 89; Despacho à Controladoria Geral do Município, Solicitação de Parecer Técnico, folhas 90.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração/Prefeitura Municipal/Diretoria de Licitação.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 07/2022-180201.

**RELATÓRIO:**

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado Rua Tiradentes, 402, Bairro Bom Jardim, neste Município, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Prefeitura Municipal, ao custo total



de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) conforme o contrato 20220314, folhas 77 as 88, fundamentado pelo no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão de antecedentes criminais, Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2022; Atividade: – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Subelemento, 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel.

Vislumbra-se na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:**

*X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.*

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

*“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo,*



*será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos  
quais os bens serão alocados.*

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado arrimo no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

### **CONCLUSÃO:**

Dessa forma, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a contratação, em face a regularidade presente nas peças do processo, com ressalvas, condicionando à apresentação das Certidões tributárias e não tributária da SEFA/PA.**

Advertimos que sejam realizadas as publicações do extrato deste Processo de Dispensa de Licitação e do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial em observância aos prazos legais para publicidades dos mesmos, visando a convalidação de



evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao Fiscal do Contrato/designado, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a designação do fiscal do contrato, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)) e ainda, a inclusão no Mural de Licitações do TCM/PA em atendimento a Instrução Normativa 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 04 de março de 2022.

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matricula 464900

RECEBIDO EM  
04/03/2022  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA  
Antonio Espindola